

Supp P. 3. 7. *109*
J. L.
10.6/94.
n. 5

REFLEXÕES

SOBRE A ORGANISAÇÃO

DA

SUPREMA AUTHORITY NAVAL

PORTUGUEZA.

Jose Maria Dantas Pereira

TEndo lido que se trata de extinguir o Conselho do Almirantado, o que por ventura não se executará senão depois de bem ponderadas as causas, e as consequencias, parece ser occasião de publicar as reflexões seguintes:

O caso principal não consiste em parecer o Conselho inutil, mas sim no exame dos motivos da inutilidade (existente, ou supposta); e em poder o mesmo Conselho ser organizado de sorte, que deva ser mais util do que o systema proposto em prol do proponente; circumstancia que já o torna muito suspeito.

Contra este mesmo systema clamarão tanto no tempo de Martinho de Mello, que por isso foi instituido o Conselho apenas falleceo aquelle Ministro.

Propõe-se agora a extincção do Conselho, ou por que elle não serve a proposito, ou por motivos economicos, ou por outros em cuja discussão pertendo não entrar.

No primeiro caso convêm distinguir, se o Conselho não serve por serem máos os Conselheiros, se por estar mal organizado, se por não convir, seja qual for a sua organização.

Se não serve por serem máos os Conselheiros, a razão e o bem do serviço devem fazer nomear outros Conselheiros, e conservar o Conselho.

Se não serve por estar mal organizado, a razão e o bem do serviço devem prescrever-lhe a organização conveniente, e não a sua anniquilação.

Senão convêm o Conselho seja qual for a sua organização, e sejam os Conselheiros quaes forem, cumpre contemplar o destino dos empregados no Tribunal; e faz-se bem notavel que elle convenha na Dinamarca, e até na Inglaterra, paiz constitucional, que tem mostrado entender alguma coisa da Marinha.

E qual será nesta ultima hypothese a organização melhor da suprema authoridade Naval Portugueza?

Deve assemelhar-se á Franceza, ou á Hespanhola, que correspondem a Marinhas repartidas por diversos, e distantes pontos, existentes em periferias tão vastas, como afastadas da residencia do seu governo?

Ou deverá ser o quasi despotismo ministerial como acontece entre os Mahometanos, cujo governo he essencialmente despotico?

Esta ultima conformação, opposta á da mola primaria do nosso Governo, deverá concorrer para constituillo duradouro, ou para que seja transitorio?

Mas seja o que for, convém sobre tudo não destruir sem haver, pelo menos, a maior probabilidade de levantar edificio melhor do que o destruido.

Passando agora ao exame da economia que póde haver na extincção do Conselho; principiarei ponderando o muito que interessa investigar, se a economia pertence á classe das que prodigalizaõ.

Com effeito a despeza não excede a seis contos annuaes, incluída a parte pertencente ao Conselho de Justiça, e Prezas, o que comprehende quinze pessoas.

Resta pois que quem succeder ao Conselho deva despender sensivelmente menos, e servir sensivelmente melhor: fazendo-se muito attendivel, em quanto ao serviço, o estabelecimento de Juizes intelligentes dos casos navaes, e mixtos.

Porém visto podermos dizer que não ha Ultramar, parece muito mais economico, e muito menos consequente, reduzir o Conselho Ultramarino, e a Secretaria da Marinha, ao que presentemente vemos corresponder-lhes.

Como pois não se prefere a proposição desta maior economia, sendo de mais a mais evidentemente bastante, em quanto á Marinha, hum Secretario que exercesse este lugar como acontece desde 1746 na Dinamarca; aonde o Conselho não peza, quando aliás o rendimento público anda por tres quintos do nosso, e com elle sustentão no exercito 20, a 25 mil homens; e na Marinha o equivalente de 24 Náos?

Além disto se o systema he proposto com vistas economicas, em attenção ás circumstancias,

MEMORIA

como acontece que nestas mesmas circumstancias, se ordena despeza nova com hum lugar não creado por Ley, nem por costume, etc.?

Se ao menos houvesse hum Capitão General, como na Hespanha, havia o recurso delle ao Secretario: mas sendo este ao mesmo tempo Capitão General, que recurso haverá equivalente?

No Exercito ha o General, e o Secretario da Repartição: porque não deve haver outro tanto na Marinha, se com effeito não he preferivel hum Conselho á Dinamarqueza?

Em fim o Conselho não pôde oppôr-se á marcha legal do Secretario, mas he hum obstaculo á contraria; convindo por isso mesmo a existencia delle, pois como disse muito bem o grande Consul, e Orador Romano = *his dissentionibus respublica oritur* = .

Lisboa em 2 d'Abril de 1821.

José Maria Dantas Pereira.

L I S B O A :

NA IMPRENSA NACIONAL.

ANNO 1821.

Com Licença da Commissão de Censura.